



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Cumbe/SE, 13 de junho de 2022.

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUMBE - ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA NATANZINHO LIMA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE CUMBE/SE, NO DIA 19 DE JUNHO DE 2022**, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede na Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08, Cumbe/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu prefeito o Senhor **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade e a empresa **NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, sob o CNPJ: 44.147.523/0001-30 situada na Av: Jorge Amado, nº 1565- sala 04 e 06, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP:49.025-330, representada neste ato pela sua sócia Administradora a Srª Adryelle de Freitas Paes, portador do RG: 33598819 SSP/SE e CPF nº 037.724.475-97 pelas razões de fato e de direito abaixo consideradas:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pela Secretária de Cultura para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do Art.25 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

... omissis ...

III – Para a contratação de serviços técnicos de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO, que o artista NATANZINHO LIMA, representado pela empresa NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 44.147.523/0001-30, preenche os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE

requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO que o artista NATANZINHO LIMA consagrada(o) pela opinião pública, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme comprovante anexo a este processo, em se tratando de profissional do setor artístico e que atendem aos requisitos exigidos pela Lei de Licitação, conforme documentação acostada. Observando, ainda, que esta Secretaria teve o zelo de realizar pesquisa de preços, junto a outros órgãos do objeto a ser contratado, os quais seguem acostado a este documento, tendo artista NATANZINHO LIMA, representado pela empresa NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 44.147.523/0001-30, sempre obtido preço inferior ao praticado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Cumbe/SE, 13 de junho de 2022.

ALEX SANTOS MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO